

# 1ª CONSOLIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ORQUESTRA SINFÔNICA DE SANTA MARIA

CNPJ 91.096.040/0001-34



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

- Art. 1º** A Associação Cultural Orquestra Sinfônica de Santa Maria, fundada em 22 de junho de 1988, é uma sociedade civil de finalidade cultural, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica.
- Art. 2º** A Associação terá sede e foro jurídico na rua Antônio Figueira, nº 135, bairro Camobi, Santa Maria/RS CEP 97110-060, até que a sede seja definitiva e a sua duração é por tempo indeterminado.
- Art. 3º** A Associação Cultural Orquestra Sinfônica de Santa Maria tem por finalidade:
- a- Manutenção de uma Orquestra Sinfônica própria ou conveniada em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, de modo a propiciar-lhes condições suficientes e seguras de educação e desenvolvimento artístico/cultural e, à comunidade, o desfrute estético da execução de seus trabalhos;
  - b- Promover a divulgação da cultura e estímulo à Música Orquestral, de caráter estritamente artístico/cultural;
  - c- Estimular jovens músicos, alunos dos I, II e III graus, e colaborar no desenvolvimento cultural da região.

### CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

- Art. 4º** O patrimônio da Associação Cultural Orquestra Sinfônica de Santa Maria é constituído por todos os bens de seu domínio, móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir, assim como doações, contribuições ou mensalidades de seus associados, que constituem as fontes de recursos para sua manutenção.
- Art. 5º** Os bens da Associação só poderão ser alienados com a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada.
- Art. 6º** Que no caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste estatuto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

# 1ª CONSOLIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ORQUESTRA SINFÔNICA DE SANTA MARIA

CNPJ 91.096.040/0001-34

## CAPÍTULO III DOS SÓCIOS



**Art. 7º** São associados da Associação Cultural Orquestra Sinfônica de Santa Maria as pessoas físicas e jurídicas que nela ingressarem, observadas previstas neste Estatuto.

**Art. 8º** Os associados dividem-se em:

- a- Fundadores;
- b- Contribuintes.

**§1º** A admissão de associados se dará por ato da Diretoria Executiva, mediante proposta assinada pelo interessado, pessoa física ou jurídica.

**§2º** A exclusão de associado se dará por ato da Diretoria Executiva de contribuir por mais de 6 (seis) meses com suas contribuições para a Associação, ou que tenha praticados atos em desabono da Associação, ou ainda por solicitação escrita do associado.

**§3º** Caberá ao excluído a ampla defesa que será julgada pela primeira Assembleia que for realizada pela Associação.

**Art. 9º** Os associados ficam sujeitos ao pagamento de mensalidades estabelecidas pela Diretoria Executiva.

**Art. 10** São associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que forem aceitas pela Diretoria Executiva, na conformidade deste Estatuto.

**Art. 11** São direitos dos associados:

- a- Frequentar a sede social e utilizar-se do material ilustrativo;
- b- Assistir as reuniões da Diretoria Executiva, quando for facultada a presença de associados em geral, podendo tomar parte na discussão dos assuntos que aí forem tratados, sem direito a voto;
- c- Assistir as reuniões culturais, concertos da Orquestra e congressos, promovidos pela Associação;
- d- Indicar à Associação qualquer questão de interesse geral, de caráter cultural;
- e- Receber revistas, boletins, listas de sócios, relatórios da Diretoria e qualquer trabalho distribuído pela Associação;
- f- Participar das Assembleias Gerais; votar e serem votados em todos os órgãos da Associação.

**Parágrafo único.** As pessoas jurídicas serão representadas por seus representantes legais, porém, não poderão ser votadas.

**Art. 12** São deveres dos associados:

- a- Observar, acatar e cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Interno, bem as ordens e instruções da Diretoria Executiva;
- b- Promover a prosperidade da Associação e apoiar-la sempre com seu prestígio;
- c- Pagar pontualmente as contribuições sociais ou quaisquer compromissos para com a Associação.

4

# 1ª CONSOLIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ORQUESTRA SINFÔNICA DE SANTA MARIA

CNPJ 91.096.040/0001-34



## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 13** São órgãos da Associação Cultural Orquestra Sinfônica de Santa Maria:

- a- Assembleia Geral
- b- Diretoria Executiva; e
- c- Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 14** A Assembleia Geral é o poder supremo da Associação e funcionará validamente, em primeira convocação, com 2/3 dos sócios com direito a voto e quites com a tesouraria.

**Parágrafo único.** Não havendo número legal em primeira convocação, funcionará em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios.

**Art. 15** As reuniões de Assembleia Geral serão precedidas de edital de convocação publicado em um dos jornais da cidade de Santa Maria, com antecedência mínima de cinco-dias.

**Art. 16** A Assembleia Geral se reunirá em sessão extraordinária sempre que para isso for convocada, nos termos do artigo anterior.

**Parágrafo único.** Nas reuniões só serão tratados assuntos indicados na ordem do dia.

**Art. 17** A Assembleia Geral Extraordinária funcionará toda vez que o Presidente da Associação ou seu substituto legal convocá-la, pelo Conselho Fiscal ou na falta deste, no mínimo, por 1/5 dos associados no gozo de seus direitos estatutários, devendo constar na petição os motivos determinantes.

**Art. 18** Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente da Associação ou seu representante legal.

**Art. 19** O presidente da Assembleia terá amplos poderes para coordenar as discussões, exercer o voto de qualidade nos casos de empate, adiar e encerrar as sessões.

**Art. 20** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, na primeira quinzena de maio, para eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para um mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a vacância de mais de 2(dois) membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para completar as vagas, até o término do mandato dos demais.

§

# 1ª CONSOLIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ORQUESTRA SINFÔNICA DE SANTA MARIA

CNPJ 91.096.040/0001-34



**Art. 21** De todas as ocorrências relevantes da Assembleia lavrar-se-á Ata que será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 22** A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros.

**Art. 23** A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral.

**Art. 24** O mandato da Diretoria é de 2 anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo único.** O membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, será destituído do cargo.

**Art. 25** Compete à Diretoria Executiva:

- a- Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Orquestra Sinfônica própria ou conveniada;
- b- Administrar a associação, visando sempre o seu crescimento;
- c- Criar e extinguir Departamentos;
- d- Elaborar o seu Regimento Interno; e
- e- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 26** Compete ao Presidente:

- a- Representar a associação, para todos os efeitos legais, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b- Movimentar conjuntamente com o Tesoureiro o numerário da entidade;
- c- Prestar contas de sua gestão econômico/financeira ao Conselho Fiscal, até o mês de maio de cada ano.

**Parágrafo único.** No impedimento do Presidente, este será representado pelo vice-presidente.

## SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 27** O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos três suplentes eleitos para um mandato de dois anos.

**Parágrafo único.** Entre os membros efetivos, de preferência, deverá haver um contador, administrador de empresas ou economista.

**Art. 28** Compete privativamente, ao Conselho Fiscal, fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva e dar parecer, anualmente, sobre o balanço geral da Associação, apresentando seus relatórios anuais à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação.

7

# 1ª CONSOLIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ORQUESTRA SINFÔNICA DE SANTA MARIA

CNPJ 91.096.040/0001-34



## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 29** Os associados não são responsáveis, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação.
- Art. 30** O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- Art. 31** Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria Executiva, consultado o Conselho Fiscal, se for o caso, respeitadas as competências de cada um e na conformidade da legislação em vigor.
- Art. 32** Será facultada a reeleição para todos os cargos eletivos.
- Art. 33** São considerados sócios fundadores os que assinaram a ATA de fundação da Sociedade, em 28 de junho de 1988.
- Art. 34** Não haverá voto por procuração nas Assembleias Gerais.
- Art. 35** A Associação somente será dissolvida mediante a aprovação de 2/3 de seus associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.
- Art. 36** A Associação não distribuirá entre a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou entre seus sócios ou associados, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 37** Os atuais detentores de cargos eletivos, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, têm seus mandatos confirmados para até o mês de maio de 2005.
- Art. 38** O Estatuto Social da sociedade está registrado no Cartório Ofício dos Registros Especiais sob n.º 632, fls 40v, no Livro A-04, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, microfilmado sob n.º 943, aos 12.09.89.

Santa Maria (RS), 27 de julho de 2024.

A small blue signature mark or stamp at the bottom right of the page.

# 1ª CONSOLIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ORQUESTRA SINFÔNICA DE SANTA MARIA

CNPJ 91.096.040/0001-34

Beatriz Fonseca Isaia – Presidente

CI-SSP/RS 3014068641

CPF 479.564.960-04



OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS  
Tabelionato de Protestos  
Registro de Pessoas Jurídicas  
Registro de Títulos e Documentos  
Tabelião e Registrador:  
PAULO ODILON XISTO  
Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e  
SOARES DE LIMA XISTO  
SOARES DE LIMA XISTO  
393 - CP.393 - CEP: 97010-005  
2103-3000 - FAX: 2103-3012  
SANTA MARIA - RS - BRASIL

**OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS**  
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS - TABELIONATO DE PROTESTOS  
Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador  
Rua Venâncio Aires, 2199 - Terreo - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005  
Fones: (55) 2103-3000 / (55) 2103-3005 - E-mail: contato@tabelionatoxisto.net.br - pauloxisto@tabelionatoxisto.net.br

Protocolado sob nº 2879, Lv. A-1, às fls 81F. O presente documento foi averbado e digitalizado sob nº 11/4100, do livro A-Eletrônico, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 26 de agosto de 2024.

*Cláudio Pereira dos Santos*  
Bel. Cláudio Pereira dos Santos - Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 180,99 + R\$ 17,80 = R\$ 198,78  
Exame documentos: R\$ 56,30 (0629.00.2400001.03609 = R\$ 4,90)  
inscrição soc. s/ fins economicos: R\$ 84,00 (0629.00.2400001.03609 = R\$ 4,90)  
Digitalização: R\$ 18,90 (0629.00.2400001.03609 = R\$ 4,00)  
Processamento eletrônico: R\$ 5,60 (0629.00.2400001.03609 = R\$ 2,00)  
Conf. doc. via Internet: R\$ 5,60 (0629.00.2400001.03609 = R\$ 2,00)